



Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Contratação - Termo de Referência - Serviços nº TR 04/2023 Contratação Manutenção de veículos/2023 - TRE- PB/PTRE/DG/SAO/COSEG/SETRAN

1. OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestação dos serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão magnético de gerenciamento para manutenção preventiva e corretiva (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos) dos veículos oficiais (automóveis tipo passeio, pick-ups, vans e caminhões) que compõem a frota do TRE-PB, conforme Apêndice I.
2. A tecnologia a ser fornecida e implantada pela contratada deverá constituir-se em um modelo de gestão integrado a um sistema de pagamento da manutenção dos veículos. Sendo que os veículos do TRE-PB terão seu próprio cartão magnético.
3. O sistema deverá prever o fornecimento de cartões não vinculados, os quais permanecerão em poder do gestor do contrato, para manutenção dos veículos a disposição da Secretaria do TRE-PB e Zonas Eleitorais, devidamente requisitados e cadastrados na Seção de Transportes.
4. Cada condutor deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de oficinas credenciadas pela CONTRATADA, por meio da digitação de senha, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o condutor do veículo no ato da utilização do serviço, e coíba com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando o término do Contrato nº 66/2018 em 20.12.2023, não prorrogável, se faz necessária uma nova contratação para o serviço de manutenção com fornecimento de peças para que o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba tenha o perfeito funcionamento de suas funções institucionais, necessitando para tanto, que a Seção de Transportes funcione com máxima eficiência de modelo a auxiliá-lo da melhor maneira possível visando a não interrupção de serviços ou maiores prejuízos, é primordial a contratação.

A contratação permitirá que este Regional tenha acesso a um sistema informatizado que possa fornecer informações precisas e seguras sobre a frota, permitindo o controle da mesma, orientando a tomada de decisões gerenciais acerca dos veículos, roteiros e condutores.

3. ESPECIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

GERENCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA (mecânica geral, eletricidade, funilaria, pintura e lavagem, incluindo aquisição de peças de reposição, acessórios, lubrificantes e demais insumos).

Os serviços a que se refere este documento **têm natureza continua sem mão-de-obra exclusiva**, pois são essenciais para as atividades do TRE-PB, e a interrupção dos mesmos poderia comprometer o funcionamento institucional. Por se tratar de um serviço de grande relevância para este Órgão.

A empresa Contratada deverá comprovar que possui aptidão para a prestação dos serviços, de forma contínua, por meio de sistema informatizado de serviço de administração e gerenciamento veicular via cartão magnético.

Quando da assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para: Instalar sistema informatizado de manutenção de veículos (tanto a documentação exigida referente ao sistema poderá ser enviada por e-mail, quanto o teste prático poderá ser feito via telepresença, de forma remota ou via ligação telefônica), sob pena de rescisão contratual e demais penalidades, o seguinte:

1. a. Folder e manual explicativo do sistema;
- b. Relatórios fornecidos pelo sistema;
- c. Manual de utilização dos softwares de gerenciamento e de consolidação de dados redigidos em português;
- d. Descrição técnica dos procedimentos e utilização do sistema e das suas operações compreendendo a administração e gerenciamento da frota, bem como das diversas disposições de suporte oferecidas aos usuários e gestores para melhor aproveitamento operacional;
- e. Em relação à segurança, deverá ser comprovado que o sistema informatizado possui as seguintes funcionalidades: 1) Uso do cartão para qualquer operação somente será possível após digitação de uma senha válida do usuário; 2) O bloqueio do uso do cartão de veículo/usuário deverá ser em tempo real, a partir da base operacional, mediante rotina/senha específica;
- f. Deverá ser possível a troca periódica ou validação de senha pessoal;
- g. O cancelamento/alteração dos limites do cartão somente poderá ser feito por pessoa credenciada na base operacional da CONTRATANTE no sistema WEB;
- h. O uso indevido de cartão de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha e as despesas efetivadas serão pagas pela empresa CONTRATADA;
- i. Cada veículo deverá possuir seu próprio cartão e cada condutor deverá ter sua identificação validada através de senha, durante a execução de qualquer operação realizada na rede credenciada;
- j. Os cartões deverão ser protegidos até a entrega no endereço da CONTRATANTE e o desbloqueio deverá ser efetuado pelo gestor autorizado pelo sistema.

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, fornecerá à CONTRATADA, após assinatura do contrato, todos os dados necessários ao cadastro dos veículos oficiais e dos condutores.

O sistema tecnológico integrado viabilizará o pagamento dos serviços de manutenção e fornecimento de peças, sendo que, para tal, os veículos terão seu próprio cartão magnético e cada condutor deverá ter sua identificação validada, por meio da digitação da senha durante a execução das operações de manutenção realizadas na rede de oficinas credenciadas pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução que iniba ou identifique com agilidade e segurança eventuais utilizações não autorizadas.

A rede de oficinas credenciadas deverá estar equipada para aceitar transações e processos de

contingências para finalização da transação.

O sistema deverá emitir comprovante da transação contendo as informações a seguir, independente da solicitação do condutor:

- a. identificação da oficina;
- b. identificação do veículo;
- c. hodômetro do veículo no momento da manutenção, exceto para as unidades geradoras;
- d. data e hora da transação;
- e. valor da operação.

O sistema disponibilizará ao gestor do contrato ferramenta on line, via web, que permita gerir ordens de serviço de manutenção e fornecimento de peças (solicitação, aprovação, reprovação e cotação de orçamentos junto a outras oficinas), bem como a autorização para realização dos serviços.

Para a realização dos serviços de manutenção e fornecimento de peças, o veículo será encaminhado a um dos prestadores credenciados que verificará o problema alegado e emitirá o respectivo orçamento em até 48 horas do recebimento do veículo, submetendo-o à apreciação do fiscal do contrato, preferencialmente *on line*. No orçamento deverão estar discriminados separadamente o tempo de realização do serviço, o custo da mão de obra e o valor das peças e/ou acessórios. Caso o valor seja superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), deverá ser consultada mais 02 (duas) oficinas credenciadas, preferencialmente ***on line***.

Nos casos em que, a credenciada escolhida não seja a de menor preço, o fiscal/aprovador deverá apresentar justificativas.

O valor estimado global anual para o contrato é de R\$ 155.000,00 (Cento e cinquenta e cinco mil reais), para manutenção preventiva e corretiva incluindo o fornecimento de peças.

O valor global acima é meramente estimativo, apenas previsão orçamentária, podendo ser alterado de acordo com o desenvolvimento das atividades deste Regional, não cabendo à CONTRATADA pleitear, judicial ou extrajudicialmente, a ocorrência de quaisquer supressões desses serviços que impactem nesse valor.

4. ESCOPO

O software de Gestão de Manutenção, os Equipamentos Periféricos e os cartões, da CONTRATADA, compreendem:

- a. parametrização dos cartões com os dados necessários para identificação das características dos veículos e equipamentos automotivos;
- b. fornecimento gratuito dos cartões magnéticos ou micro-processados de cada veículo, das unidades geradoras e dos cartões não vinculados. Para os casos de perda ou extravio, a CONTRATADA deverá informar, se for o caso, o valor a ser pago pela emissão do novo cartão;
- c. o cancelamento imediato do cartão, para os casos de perda ou extravio;
- d. os equipamentos periféricos necessários para operação do sistema, conforme a solução tecnológica utilizada pela CONTRATADA, deverão ser disponibilizados sem ônus para este Regional.

5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Será consagrada vencedora a licitante que apresentar:

a. **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.**

A Taxa de Administração será considerada como único critério de desempate do certame.

a) Durante a execução dos serviços, ao realizar o orçamento, será discriminado separadamente o valor das peças e acessórios e o valor dos serviços.

b) Sobre esse valor incidirá a Taxa de Administração

Na taxa em comento deverão estar incluídas todas as despesas que direta ou indiretamente componham o objeto licitado, a exemplo de: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento de pessoal, fornecimento de manuais de operação, demais insumos, impostos, transporte, mão-de-obra, enfim, demais despesas indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação.

Não será permitida previsão de sinal, ou de qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, sendo desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.

6. ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

Quando necessário, os veículos serão reparados em estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA em outros Estados.

A CONTRATADA deverá possuir oficinas credenciadas obrigatoriamente em João Pessoa, Campina Grande, Patos e Cajazeiras/PB.

A CONTRATADA é a única responsável pelo pagamento dos estabelecimentos credenciados pelo valor efetivamente consumido. Não respondendo, em nenhuma hipótese, o Tribunal, nem solidária e nem subsidiariamente, por esse pagamento.

A CONTRATADA deverá fiscalizar os serviços prestados pela rede de oficinas credenciados objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade, compreendendo a disponibilização dos equipamentos, horário de funcionamento, presteza no atendimento etc..

7. DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

A licitante vencedora deverá possuir a seguinte infraestrutura de atendimento:

A CONTRATADA deverá possuir nos Municípios de João Pessoa/PB, Campina Grande/PB, Patos e Cajazeiras/PB, **2 (duas) ou mais** oficinas especializadas em reparo mecânico com fornecimento de peças de veículos de grande porte (caminhão), oficinas especializadas em reparo mecânico com fornecimento de peças de veículos de passeio, estabelecimentos especializados na comercialização de pneus, oficinas especializadas em funilaria e pintura, estabelecimentos em lavagem de veículos e estabelecimento de borracharia. Caso a relação apresentada não contenha pelo menos uma oficina/estabelecimento comercial credenciado em cada um dos municípios mencionados acima, a licitante se compromete a credenciar as prestadoras do serviço em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, bem como apresentar as demais exigências relativa à rede credenciada durante o prazo para implantação do sistema, de acordo como o Termo de Referência e seus Apêndices, Anexo I deste edital.

Para habilitação neste certame, as licitantes deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que forneceram, prestação de serviços com características compatíveis com os previstos neste Termo de Referência.

8. DO PAGAMENTO

8.1 – O pagamento será efetuado à Contratada através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

8.1.1 – A Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário com código de barras, relativo aos serviços e fornecimento de peças, deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TRE/PB até o último dia do mês do faturamento, acompanhado da declaração de conta-corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

8.1.2 – A comprovação da regularidade fiscal, para o pagamento, será verificada por meio do SICAF e do sítio da Justiça do Trabalho;

8.1.3 – A nota fiscal/fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

8.1.3.1 - Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou reapresentação da nota fiscal/fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.1.3.2 - O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

8.2 - O CONTRATANTE se reserva ao direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do gestor do contrato, este verificar que o serviço/fornecimento de peças foi executado em desacordo com o especificado no ajuste;

8.3 - Caso a CONTRATADA tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

8.4 - Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX / 100)}{365}$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

8.5 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de aplicação de penalidade, nos termos do art. 86, caput e §2º e §3º e/ou art. 87, §1º, da Lei nº 8.666/93, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

10. VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos em conformidade com art. 57, II da Lei nº 8.666/93.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 – Prestar à contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação do serviço;

11.2 – Designar servidores e indicá-los à contratada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

11.3 – Efetuar mensalmente à contratada os pagamentos relativos aos serviços e fornecimento de peças realizadas no período;

11.4 – Solicitar a emissão dos dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar na quantidade suficiente para o devido funcionamento do sistema em comento;

11.5 – Fornecer a relação dos veículos que serão cadastrados e autorizados a utilizar os serviços postos à disposição do contratante, bem como comunicar à contratada substituições, inclusões, exclusões ou qualquer alteração na composição da frota que venha a produzir efeitos no sistema informatizado de gerenciamento.

12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

12.1 – Garantir a veracidade dos dados registrados, armazenados e apresentados em relatórios. Caso haja equívocos ou distorções, a contratada deverá disponibilizar relatórios que possibilitem a identificação das anomalias, em tempo hábil de correção;

12.2 – Agilizar a imediata correção das falhas apontadas pelo contratante, concernentes à execução do contrato;

12.3 – Credenciar junto ao contratante um preposto para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução do contrato;

12.4 – Ministrasem qualquer ônus adicional para o contratante todos os treinamentos necessários aos gestores operacionais do contrato, bem assim aos demais usuários envolvidos, com vistas a garantir a devida utilização do sistema em comento, bem como disponibilizar, caso haja, uma cópia do manual de utilização do sistema de gestão;

12.5 – Garantir a manutenção permanente do sistema de modo a não incorrer em descontinuidade dos serviços, bem como todas as despesas e custos diretos e indiretos, requeridos para sua execução;

12.6 – Disponibilizar suporte técnico com atendimento 24 horas, sete dias por semana, a fim de garantir toda e qualquer comunicação entre as partes, fornecendo sempre que necessário as devidas instruções aos usuários do sistema;

12.7 – Permitir a troca periódica ou validação de senha pessoal de acesso aos aplicativos do sistema;

12.8 – Disponibilizar sem qualquer custo adicional todas as atualizações e alterações do sistema utilizado;

12.9 – Para fins de back-up, fornecer mensalmente ao contratante, em mídia eletrônica ou outro meio, todos os dados dos eventos cadastrados no sistema informatizado;

12.10 – Por solicitação do contratante, deverá a contratada incluir estabelecimento em sua rede de credenciados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da solicitação. Em sendo impossível o credenciamento, dentro deste prazo, a contratada deverá submeter à análise do contratante as devidas justificativas;

12.11 - Fornecer sempre que solicitado pelo contratante os dispositivos eletrônicos, magnéticos ou de tecnologia similar, indispensáveis às transações objeto do presente contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento do pedido dos mesmos;

11.12 - Garantir que os preços cobrados na rede credenciada, para pagamento terão como limite o preço de venda à vista;

12.13 - Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;

12.14 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultante da execução do contrato;

12.15 - Assegurar, em caso de pane na rede elétrica do estabelecimento credenciado, defeito nos equipamentos e/ou qualquer outra ocorrência que impossibilite o registro informatizado e integrado das informações no momento do serviço / fornecimento de peças, a realização do procedimento por meio alternativo, preservadas as informações previstas no registro eletrônico;

12.16 - Pagar pontualmente os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada da contratada, não existindo qualquer relação financeira entre o TRE-PB e tais prestadores de serviços;

12.17 - Designar um representante perante o TRE-PB para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato.

13. DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA

13.1 - O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 49 do Decreto nº 10.024/2019. A Administração poderá, ainda, a seu critério, utilizar-se subsidiariamente das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no que couber.

13.2 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.3 - Fica estabelecido como falta grave, caracterizado como falha em sua execução, a não manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação da multa compensatória estabelecida no item 13.4 e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019.

13.4 - Com fundamento no art. 49 da do Decreto nº 10.024/2019, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa compensatória de até 30% (trinta por cento), no caso de inexecução total, sobre o valor total da contratação, ou de até 15% (quinze por cento), no caso de inexecução parcial, sobre o valor do saldo da contratação, respectivamente, a Contratada que:

13.4.1 - não entregar a documentação exigida no edital;

13.4.2 - apresentar documentação falsa;

13.4.3 - causar o atraso na execução do objeto;

13.4.4 - não mantiver a proposta;

13.4.5 - falhar na execução do contrato;

13.4.6 - fraudar a execução do contrato;

13.4.7 - comportar-se de modo inidôneo;

13.4.8 – declarar informações falsas; e

13.4.9 - cometer fraude fiscal.

13.5. Para os fins do item 13.4.8, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

13.6 - A Contratada ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, com fundamento no art. 86 da Lei nº 8.666/93, à seguinte penalidade:

13.6.1 – **multa moratória** de:

13.6.1.1 – 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) ao dia sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução do serviço, limitada a incidência de 10 (dez) dias;

13.6.1.2 – Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, configurar-se-á inexecução total da obrigação, a ensejar a aplicação da **multa compensatória**, prevista no item 13.4, sem prejuízo da aplicação da **multa moratória** limitada a 0,5% (zero vírgula cinco por cento), oriunda do atraso referido no subitem anterior, bem como da rescisão unilateral da avença.

13.7 - As multas moratória e compensatória poderão ser cumuladas com as sanções previstas no item 13.1.

13.8 - Apenas a aplicação das penalidades de advertência e multa moratória, **não** necessitam ser publicadas no DOU, devendo a intimação da apenada dar-se por meio de notificação;

13.9 - As sanções estabelecidas nesta cláusula são da competência exclusiva da autoridade designada nos normativos internos deste Tribunal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da efetiva notificação.

13.10 - A autoridade competente, na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, deverá levar em consideração a gravidade da conduta da Contratada, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Contratante, observados os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da prevalência e indisponibilidade do interesse público, em decorrência de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados.

13.11 - O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do artigo 86, § 3º da LLC, poderá ser descontado da garantia contratual, dos créditos da Contratada ou cobrado judicialmente, nesta ordem.

13.12 - O recolhimento do valor da multa, moratória ou compensatória, deverá ser feito no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da intimação da aplicação da sanção, sob pena de seu desconto ser efetuado conforme item anterior, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

13.13 - As penalidades estabelecidas nesta cláusula deverão ser registradas no SICAF.

13.14 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar a ata de registro de preços e/ou o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação do CONTRATANTE, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à penalidade de multa no percentual de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global da obrigação não cumprida.

13.15 - As penalidades descritas nesta cláusula não excluem a possibilidade de o CONTRATANTE cobrar da CONTRATADA indenização por eventuais perdas e danos.

14. EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Administração.

14.2 – Os servidores Clóvis de Oliveira Filho e José Marconi de Andrade Moreira serão respectivamente, o Gestor/Fiscal do Contrato e o substituto.

14.3 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus gestores.

14.4 – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com os termos deste Termo de Referência.

14.5 – Quaisquer exigências da CONTRATANTE, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA

15. DOTAÇÃO OÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados na Proposta Orçamentária de 2023, Elemento de Despesa,, 33.90.30.39 e 33.90.39.19, alocados no orçamento deste Tribunal para o exercício 2023. Para o período de 21 a 31.12.2023 será necessário o valor de R\$ 3.000,00 para peças e R\$ 2.000,00 para serviços. Para cobrir as despesas desse período, deverá ser utilizado parte do saldo dos empenhos 2023NE000069 (Peças) e 2023NE000068 (Serviços)

CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO CHEFE DA SEÇÃO DE TRANSPORTE



Documento assinado eletronicamente por CLÓVIS DE OLIVEIRA FILHO em 07/06/2023, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por JOSÉ MARCONI DE ANDRADE MOREIRA em 07/06/2023, às 15:20, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 07/06/2023, às 15:45, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1560547&crc=CA3CA7E9, informando, caso não preenchido, o código verificador **1560547** e o código CRC **CA3CA7E9**..